



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade da Sra. RITA VIANNA VICTORIENSE, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 076, lote 358, inscrição nº 006510-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Mário Quintanilha; 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com João de Sá Vascenceles Filho; 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Roberto Moraes Berba e 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Rosa dos Santos, formando uma área



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3  
JF

área total de 280,25 M<sup>2</sup> (duzentos e oitenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE MAIO DE 1.981.



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal